



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº. 09, DE 15 DE JULHO DE 2016.

**Aprova o Regimento da
Congregação da Faculdade de
Ciências Agrárias da Universidade
Federal dos Vales Jequitinhonha e
Mucuri – UFVJM.**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou o plenário na sua 133ª sessão,

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Congregação da Faculdade de Ciências Agrárias – FCA reger-se-á pelo presente regimento, atendendo ao Estatuto, o Regimento Geral da UFVJM e a legislação pertinente.

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA**

Art. 2º A congregação é o órgão de deliberação superior da unidade acadêmica, competindo-lhe gerir a sua política de ensino, pesquisa, extensão e atividades administrativas, segundo o Estatuto e o Regimento da UFVJM.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º A Congregação é composta:

I – Pelo diretor da unidade acadêmica, como presidente, com voto de qualidade;

II – Pelo vice-diretor da unidade acadêmica;

III – Pelos coordenadores dos cursos de graduação, vinculados à Faculdade de Ciências Agrárias;

IV – Pelos coordenadores dos cursos de pós-graduação stricto sensu;

V – Pelos chefes dos departamentos, vinculados à Faculdade de Ciências Agrárias;

VI – Por dois representantes técnico-administrativos, lotados na Faculdade de Ciências Agrárias;

VII – Por um representante discente da graduação;

VIII – Por um representante discente da pós-graduação stricto sensu.

§ 1º Cada membro, exceto o diretor e o vice-diretor da unidade acadêmica, terá o seu respectivo suplente, com mandato vinculado, com direito a voz e voto, na ausência do titular.

§ 2º Em caso de vacância, assumirá o suplente e, na falta dele, proceder-se-á nova eleição, para suplente, para completar o mandato.

Art. 4º Salvo disposição em contrário, os representantes técnico-administrativos serão eleitos com mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

Art. 5º Salvo disposição em contrário, os representantes discentes serão eleitos com mandato de um ano, permitida uma reeleição.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES.

Art. 6º Cabe à Congregação da FCA:

I – Organizar o processo eleitoral para nomeação do diretor e do vice-diretor da unidade acadêmica, de acordo com a legislação vigente;

II – Organizar o processo eleitoral dos representantes da unidade acadêmica nos órgãos superiores;

III – Propor ou manifestar-se sobre a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de nomes de departamentos e de órgãos complementares vinculados à respectiva unidade acadêmica;

IV – Estabelecer e desenvolver políticas de ensino, pesquisa e extensão para a unidade acadêmica;

V – Elaborar e aprovar resoluções que regulamentem o funcionamento acadêmico e administrativo da unidade acadêmica, em consonância com as normas da universidade;

VI – Revisar e submeter à apreciação do Conselho Universitário o seu regimento;

VII – Estabelecer a composição e os critérios da representação docente, técnico-administrativa e discente nas câmaras departamentais, conforme estabelecido no Regimento da Faculdade de Ciências Agrárias;

VIII – Supervisionar as atividades dos departamentos compatibilizando os respectivos planos de trabalho, quando for o caso;

IX – Discutir a proposta orçamentária da Faculdade de Ciências Agrárias, estabelecendo os critérios de alocação de recursos e acompanhar a sua execução orçamentária;

X – Propor critérios para avaliação do desempenho e da progressão de docentes respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela universidade;

XI – Manifestar-se sobre pedidos de remoção, redistribuição ou movimentação de docentes e de técnicos administrativos da unidade acadêmica;

XII – Deliberar sobre afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica;

XIII – Praticar os atos de sua alçada, relativos ao regime disciplinar;

XIV – Julgar os recursos que lhe forem interpostos;

XV – Instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;

XVI – Deliberar sobre matéria de interesse da unidade acadêmica;

XVII – Resolver, em consonância com o órgão superior da universidade, os casos omissos no presente regimento.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 7º A congregação poderá criar comissões especiais, de caráter consultivo, destinadas a finalidades específicas, indicadas pelo plenário, bem como alterar prazo para emissão de parecer, atribuições ou composição de comissões especiais anteriormente existentes.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DA CONGREGAÇÃO

Art. 8º A congregação reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada mês letivo, conforme calendário estabelecido pelo plenário na primeira reunião de cada semestre letivo e extraordinariamente se convocada pelo presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Quando tratar-se de sessão extraordinária, a pauta deverá ser distribuída com antecedência mínima de um dia útil e conterá os fins específicos para os quais está sendo convocada a sessão.

Art. 9º A Congregação funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Entende-se por maioria absoluta qualquer número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros da congregação.

§ 2º Na apuração do quórum serão computadas apenas as representações e os cargos efetivamente preenchidos.

Art. 10. A congregação é presidida pelo diretor e, nas suas faltas ou impedimentos, pelo vice-diretor, e nas suas faltas e impedimentos, pelo decano, que é o membro da congregação com maior tempo de magistério na FCA, considerando-se o cargo em exercício ou, em igualdade de condições, o mais idoso, observadas as restrições da lei, do Estatuto e do Regimento Geral da UFVJM.

Art. 11. A convocação para as reuniões da congregação, as pautas das reuniões ordinárias, a ata da reunião anterior, e as cópias dos processos e pareceres a serem apreciados na reunião serão enviadas, preferencialmente, por correio eletrônico, com antecedência mínima de dois dias úteis, ressalvadas as disposições contrárias.

§ 1º As cópias dos processos e pareceres citados no caput deste artigo, quando não puderem ser enviadas por correio eletrônico, ficarão à disposição dos membros da congregação na secretaria da FCA.

§ 2º O encaminhamento de assuntos para a composição da pauta deverá ser feito pelos membros da congregação, devendo as propostas serem encaminhadas ao presidente, por escrito, com antecedência mínima de três dias úteis.

§ 3º Os assuntos ou processos supervenientes à elaboração da pauta e com caráter de urgência poderão, a critério do presidente ou por solicitação justificada de qualquer membro da congregação, constar em outros assuntos, desde que aprovada pela maioria absoluta do plenário.

§ 4º Caso não haja assunto para pauta, a reunião será cancelada com, pelo menos, um dia útil de antecedência.

Art. 12. O comparecimento dos membros da congregação às sessões devidamente convocadas, ressalvado motivo justificado e aceito pelo presidente, é obrigatório e prevalece a qualquer atividade administrativa ou acadêmica da unidade acadêmica.

§ 1º Perderá o mandato o membro representante que, sem causa aceita como justa pela congregação, faltar a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas.

§ 2º A ausência do membro deverá ser justificada junto à secretaria da unidade acadêmica, cabendo ao titular comunicar o respectivo suplente.

Art. 13. A congregação poderá convocar qualquer membro do corpo docente, discente e técnico-administrativo da universidade para prestar esclarecimentos e, ou, depoimento sobre matéria específica.

Art. 14. O presidente poderá, em casos de urgência ou mediante a falta de quórum, tomar decisões *ad referendum* da congregação.

Parágrafo único. As decisões de que trata o caput deste artigo deverão ser apreciadas pela congregação na reunião imediatamente posterior à data em que elas foram tomadas; caso contrário, serão anuladas.

CAPÍTULO VI DAS SESSÕES

Art. 15. As reuniões da congregação serão públicas e poderão, a pedido do presidente ou da maioria dos membros, serem restritas aos integrantes da congregação, desde que devidamente justificadas.

§ 1º Somente os membros da congregação terão direito a voz e voto; os demais terão direito somente a voz, se autorizado.

§ 2º O presidente solicitará a retirada da sala da sessão de qualquer pessoa que estiver perturbando a ordem.

§ 3º Deliberada a realização de sessão restrita, o presidente solicitará a retirada da sala da sessão de todas as pessoas não integrantes da congregação.

Art. 16. As reuniões dos colegiados compreenderão uma parte do expediente destinada à discussão e votação de ata e a comunicações, e outra relativa à ordem do dia, na qual serão apreciados os assuntos da pauta; para cada assunto haverá uma fase de discussão e outra de votação.

Art. 17. Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer membro, poderá ser invertida a ordem dos trabalhos ou suspensa parte de expediente.

Art. 18. Será concedida vista de processo ao membro do colegiado que a solicitar, desde que antes da fase de votação, ficando ele obrigado a emitir parecer escrito no prazo máximo de dois dias, salvo ampliação concedida pelo plenário, devendo a matéria ser incluída em pauta da primeira reunião subsequente, quando não mais será autorizada vista do processo.

Parágrafo único. O pedido de vista será concedido uma única vez para cada processo.

Art. 19. Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação, quando couber.

Parágrafo único. O plenário poderá definir, na fase de discussão, critérios de tempo para manifestação de cada membro.

Art. 20. As decisões da congregação, ressalvados os casos expressos no Estatuto ou no Regimento Geral da UFVJM, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, respeitado o quórum.

§ 1º A votação será simbólica ou secreta, adotando-se a segunda forma sempre que requerida por pelo menos 2/3 (dois terços) do colegiado.

§ 2º Nenhum membro da congregação poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, enseje em benefício próprio, do interesse de seu cônjuge, companheiro, descendentes ou ascendentes, até terceiro grau.

Art. 21. De cada reunião da congregação, será lavrada ata pelo(a) secretário(a), a qual será discutida e aprovada na reunião seguinte e, após a aprovação, subscrita por ele(a) e pelo presidente.

Parágrafo único. As atas conterão apenas os registros das deliberações tomadas, sem menção às manifestações individuais, salvo se solicitado por algum membro.

CAPÍTULO VII

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 22. As decisões da congregação que se refiram a casos de interesse individual serão comunicadas por escrito aos interessados e, no caso de assunto de interesse geral, a juízo do presidente ou do plenário, prevalecendo este último, o presidente deverá tomar as providências cabíveis para sua divulgação.

Art. 23. As atas das reuniões não restritas da congregação deverão ser acessíveis a qualquer membro da comunidade acadêmica.

Art. 24. Cabe ao presidente encaminhar às instâncias competentes da universidade as deliberações da congregação que, por suas peculiaridades, exijam esse encaminhamento para serem implementadas ou apreciadas.

Art. 25. Caberá pedido de reconsideração às decisões da congregação se interposto no prazo de dez dias úteis após a reunião que deliberou sobre o assunto, mediante fato novo.

Art. 26. Caberá recursos à congregação das decisões do diretor, dos colegiados e dos departamentos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário ou pelo órgão superior competente.

Art. 28. Este regimento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.


GILCIANO SARAIVA NOGUEIRA